

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RN000253/2026  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 02/07/2026  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR038196/2026  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 47979.293854/2026-83  
**DATA DO PROTOCOLO:** 30/06/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SEST SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE, CNPJ n. 73.471.989/0067-11, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). NICOLE CARVALHO GOULART;

SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, CNPJ n. 73.471.963/0067-73, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). NICOLE CARVALHO GOULART;

E

SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN, CNPJ n. 09.428.194/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDINALDO FERNANDES GOMES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, do Plano da CNTEC**, com abrangência territorial em RN.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

As partes fixam, a partir do dia 1º de maio de 2026, o piso salarial, da categoria profissional abrangida pelo presente instrumento coletivo, será no valor de R\$2.162,73 (dois mil, cento e sessenta e dois reais e setenta e três centavos).

Parágrafo primeiro - O piso salarial assegurado compreende a soma dos valores de salário percebidos em ambas as entidades;

Parágrafo segundo - O piso salarial mensal estabelecido corresponde a 220 (duzentos e vinte) horas e a jornada diária de 8 (oito) horas e/ou 44 (quarenta e quatro) semanais, assim como a jornada de trabalho 12 x 36.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

O SEST e o SENAT concederão aos seus empregados, a partir do dia 1º (primeiro) de maio de 2026, reajuste salarial no percentual de 5,11% (cinco vírgula onze por cento), incidente sobre os salários praticados e constantes da folha de pagamento do mês de abril de 2026.

Parágrafo primeiro - Os reajustes salariais englobam e extinguem todos os interesses de atualização do período de maio/2025 a abril/2026, sendo facultado ao SEST e ao SENAT o desconto das antecipações legais, convencionais ou espontâneas efetuadas no período;

Parágrafo segundo - As diferenças salariais referentes ao mês de maio de 2026 serão pagas, de uma única vez, juntamente com a folha de pagamento do mês de julho/2026, já reajustada;

Parágrafo terceiro - Ocorrendo a assinatura e arquivamento, na Superintendência Regional do Trabalho, do presente acordo, após o fechamento da folha de pagamento da competência de julho/2026, as diferenças referentes ao período serão pagas juntamente com a folha de agosto/2026, até o 5º dia útil do mês de setembro/2026.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - DO DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação das Entidades e no qual constará a remuneração, com discriminação das parcelas, a quantia líquida paga e os descontos efetuados, inclusive para Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS. O pagamento poderá ser feito através de depósito bancário, na conta corrente de cada empregado, servindo a guia de depósito como comprovante do pagamento.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Ficam as Entidades autorizadas a proceder ao desconto em folha de pagamento, desde que expressamente autorizado pelo empregado, de despesas originárias de convênios com empresas terceiras, que tragam vantagens aos empregados, limitado a 30% (trinta por cento) do salário bruto.

Parágrafo único - Quando o empréstimo for feito por instituição financeira credenciada, será aplicável o disposto na Lei nº 10.820/2003.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

Poderá ser concedida antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião das férias do empregado, desde que por ele requerida com até 30 (trinta) dias de antecedência, com aprovação pelo empregador e desde que haja disponibilidade orçamentária.

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ADICIONAIS**

Aos empregados que trabalham em locais insalubres ou perigosos, atestados por laudo técnico oficial, será devido o adicional de insalubridade ou periculosidade, nos termos da lei.

Parágrafo único - No caso dos dentistas, o adicional de insalubridade terá por base de cálculo o salário estipulado na Lei nº 3.999/61, correspondente a 03 (três) salários mínimos.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA NONA - DO VALE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO**

O SEST e o SENAT concederão aos seus empregados, que trabalhem em jornada acima de 6 (seis) horas diárias, a partir do dia 1º de maio de 2026, vale-refeição ou alimentação no valor de R\$42,04 (quarenta e dois reais e quatro centavos).

Parágrafo primeiro – O vale-refeição/alimentação será concedido em quantidade correspondente a 24 (vinte e quatro) dias;

Parágrafo segundo – Fica estabelecido que durante a vigência do presente instrumento coletivo, o trabalhador arcará com a quantia de R\$1,00 (um real) por mês, cujo valor será descontado em folha de pagamento;

Parágrafo terceiro – O benefício será concedido nas férias, ficando assegurado ao empregado o recebimento de vales refeição/alimentação em número correspondente a 24 (vinte e quatro) dias;

Parágrafo quarto - Para os efeitos desta Cláusula, aos empregados contratados nas duas Entidades, a jornada diária será a soma das jornadas estabelecidas para o SEST e para o SENAT;

Parágrafo quinto - O benefício, de caráter indenizatório, será concedido através do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, e não integra a remuneração dos trabalhadores para nenhum efeito legal;

Parágrafo sexto – Para que o benefício não seja concedido duplamente, os empregados que trabalharem nas duas Entidades, ou seja, no SEST e no SENAT, deverão fazer opção por receber o benefício em apenas uma delas;

Parágrafo sétimo – O vale refeição/alimentação será entregue no início de cada mês;

Parágrafo oitavo – Eventuais diferenças de valor do vale-refeição/alimentação do mês de maio/2026 e junho/2026 serão quitadas na folha do mês de julho/2026 e poderão ser pagas até o 5º dia útil do mês de agosto/2026;

Parágrafo nono - Ocorrendo a assinatura e arquivamento, na Superintendência Regional do Trabalho, do presente acordo, após o fechamento da folha de pagamento da competência de julho/2026, as diferenças referentes ao período serão pagas juntamente com a folha de agosto/2026, até o 5º dia útil do mês de setembro/2026.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALE TRANSPORTE**

O SEST e o SENAT fornecerão vale transporte aos seus empregados, conforme previsto em lei, praticando-se os descontos permitidos na legislação pertinente.

Parágrafo primeiro - Para os empregados que prestam serviços para o SEST e para o SENAT, o benefício será concedido somente por uma das Entidades;

Parágrafo segundo - Fica convencionado entre as partes que nas hipóteses de indisponibilidade operacional da empresa operadora e de falta ou insuficiência de estoque de vale-transporte necessário ao atendimento da demanda e ao funcionamento do sistema do transporte coletivo de passageiros, aplicar-se-á o disposto no § único do art. 110 do DECRETO Nº 10.854, de 10 de novembro de 2021

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO SAÚDE DO TRABALHADOR**

Os serviços relacionados à saúde do empregado, estritamente aqueles oferecidos e realizados pelas Unidades Operacionais do SEST, serão fornecidos gratuitamente para os empregados do SEST e/ou do SENAT.

Parágrafo primeiro - Aos dependentes legais do empregado, devidamente comprovados, o benefício da gratuidade é concedido para grande parte dos serviços prestados e apenas para serviços de média e alta complexidades será devido o pagamento de taxa para realização desses serviços, sendo este grau de complexidade e a tabela desses serviços disponibilizados no site do SEST SENAT;

Parágrafo segundo - Os serviços de laboratório e os demais realizados por terceiros poderão ser cobrados do empregado, pelo mesmo valor pago pelo SEST a estes profissionais, pela execução dos serviços prestados a ele ou aos seus dependentes, mediante desconto na folha de pagamento do mês em que o serviço for feito ou como acordado com a direção da Unidade.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO FUNERAL**

Pelo falecimento de empregado que ocorrer no período de vigência deste Acordo Coletivo será pago ao cônjuge e/ou aos seus dependentes como um todo, pelo SEST ou pelo SENAT, um auxílio financeiro, no valor de R\$4.827,43 (quatro mil oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e três centavos), para as despesas do funeral.

Parágrafo primeiro – O auxílio funeral será concedido mediante a apresentação do atestado de óbito e será pago juntamente com as verbas rescisórias;

Parágrafo segundo – benefício será concedido apenas por uma das Entidades, SEST ou SENAT, ainda que o empregado falecido tenha tido vínculo com ambas as entidades.

## **EMPRÉSTIMOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO COM PARCELAMENTO DE SALÁRIO QUANDO DO USUFRUTO DE FÉRIAS**

Poderá ser concedida ao empregado, quando do retorno das férias, a antecipação do valor correspondente a 1 (um) salário do cargo que ocupa, quantia que será descontada em 3 (três) parcelas consecutivas, a partir do mês subsequente ao término do gozo das férias, desde que por ele requerido, com aprovação pelo empregador e desde que haja disponibilidade orçamentária.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA AO EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA**

Fica garantida a estabilidade no emprego aos empregados que possuírem, no mínimo, 05 (cinco) anos na mesma Entidade e que comprovadamente estiverem a um período máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de contribuição integral, por idade, ou especial, a que ocorrer primeiro.

Parágrafo primeiro - Fica assegurada a garantia de emprego durante o período que faltar para a aquisição do direito, salvo se cometer falta grave ou no caso de encerramento das Entidades;

Parágrafo segundo – Deverá o empregado, com o termo de contagem de tempo de serviço expedida pelo INSS, comunicar à sua unidade do SEST e/ou do SENAT, por escrito e mediante protocolo, que se encontra na condição prevista no caput desta cláusula. Esta comunicação deverá se dar no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do dia da aquisição do direito mencionado sob pena de decadência.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO NÃO EVENTUAL DE FUNÇÃO**

Nas substituições de funções de empregados que ocorram por qualquer motivo e que sejam superiores a 60 (sessenta) dias, será garantido ao empregado substituto igual salário percebido pelo substituído, se este for superior.

Parágrafo único – O substituto retornará ao seu cargo anterior e nas mesmas condições quando o substituído reassumir as suas funções.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CARGOS DE CONFIANÇA**

São considerados como cargo de confiança, à luz do presente pacto normativo, os Diretores e Gerentes, Coordenadores de Administração e Finanças, Coordenadores de Desenvolvimento Profissional, Coordenadores de Promoção Social das Unidades Operacionais e os Líderes de Equipe nas Unidades Operacionais do tipo D e DN, que ocupam os cargos de Técnico de Formação Profissional e Técnico de Promoção Social.

Parágrafo primeiro - Os Diretores, Gerentes e Coordenadores recebem salário diferenciado dos demais empregados das Unidades Operacionais, já contemplando a gratificação prevista no parágrafo único do art. 62 da CLT;

Parágrafo segundo – Os Líderes de Equipe nas Unidades Operacionais do tipo D e DN farão jus a um adicional de função mensal de 15% (quinze por cento) do valor do salário equivalente ao nível I da carreira, enquanto durar a

função de confiança.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO 12 X 36**

Fica facultada às Entidades a adoção do regime de trabalho de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), sendo que não serão consideradas como extras o labor após a oitava hora diária e o trabalho nos dias de domingo, considerando o período de descanso já concedido.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

O SEST e o SENAT ficam autorizados, com base no Parágrafo segundo, do artigo 59, da Consolidação das Leis do Trabalho, a compensar as horas extraordinárias, de modo que o aumento ou a redução em um dia seja compensado em outro dia, assim como o trabalho em dia de folga ou feriado. O banco de horas será composto no sistema de débito e crédito, isto é, o empregado poderá entrar a débito para atender necessidades pessoais ou da entidade.

Parágrafo primeiro - As compensações previstas nesta Cláusula, das horas extraordinárias laboradas em dias úteis, deverão ocorrer dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do mês subsequente ao da ocorrência, em data a ser acordada entre o empregado e a administração da Entidade, na proporção de uma por uma e, caso isso não ocorra, o empregado deverá receber as horas de que seja credor, com adicional de 50% (cinquenta por cento);

Parágrafo segundo - As horas trabalhadas pelos empregados, esporadicamente em dias destinados ao repouso semanal remunerado, dentro da necessidade do serviço, quando da realização de eventos como os dias temáticos -“Dia Mundial da Saúde” - e as laboradas nos feriados, serão compensadas em outro dia, na razão de 2 (duas) horas de descanso para cada hora trabalhada, também no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do mês subsequente ao do trabalho extra, em data a ser acordada entre o empregado e a administração da Entidade. Não havendo a compensação dentro do prazo, o empregado receberá as horas trabalhadas de que seja credor, com o adicional de 100% (cem por cento), exceto para os que laboram na jornada 12x36 horas;

Parágrafo terceiro - Nas unidades que funcionam nos finais de semana e havendo necessidade da prestação de serviços aos domingos e feriados, pela função desempenhada pelo empregado, como no caso dos instrutores, promotores de esporte e lazer, salva-vidas, auxiliares de serviços gerais, deverá ser feita escala de trabalho mensal, não se aplicando o disposto na presente Cláusula, ou seja, o trabalho nestes dias será normal e não considerado para fins de compensação, ficando, porém, assegurado, a cada empregado, uma folga semanal e, pelo menos, uma vez por mês, folga no dia de domingo, exceto para os que laborem na jornada 12x36 horas. Se a jornada, nestes dias, extrapolar as 08 (oito) horas diárias, o excesso será compensado ou pago com o percentual de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo quarto - Fica facultada a prorrogação da jornada de segunda a sexta- feira para compensar a carga horária do sábado, exceto para os que laboram na jornada 12x36 horas;

Parágrafo quinto - Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregador, havendo crédito de horas extras em favor do empregado este receberá no Termo de Rescisão o valor correspondente com os respectivos adicionais e, havendo horas em débito estas serão perdoadas pelo empregador;

Parágrafo sexto - Ocorrendo a rescisão por iniciativa do empregado, será apurado o número de horas trabalhadas e as compensadas. Havendo débito de horas do empregado para com a Entidade empregadora, ele será descontado nas verbas da rescisão do contrato de trabalho;

Parágrafo sétimo - O regime de compensação de horas, ora pactuado, é válido inclusive em atividades insalubres, independente da licença prévia a que se refere o Artigo 60 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Parágrafo oitavo - A jornada semanal, para os empregados contratados pelas duas Entidades, será a soma das jornadas contratadas para o SEST e para o SENAT;

Parágrafo nono - Aos empregados das Unidades Operacionais que prestarem serviços para o SEST e para o SENAT durante a mesma jornada de trabalho, não se caracterizará a coexistência de mais de um contrato de trabalho, por se tratar do mesmo grupo econômico, nos termos da Súmula 129, do Tribunal Superior do Trabalho;

Parágrafo décimo – O SEST e o SENAT poderão adotar mecanismo eletrônico alternativo para o registro e controle de horário de seus empregados, conforme disposto na Portaria MTP 671, de 08/11/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRABALHO EXTERNO COM REGIME DE JORNADA ABONADA**

A participação em atividades externas a serviço do SEST SENAT, incluindo viagens entre cidades, Estados ou para o exterior, estará isenta de controle de jornada, sendo abonado todo o período de trabalho externo para todos os efeitos legais.

Parágrafo primeiro – O empregado receberá, nos termos das normas internas vigentes, o custeio integral de passagens, deslocamentos e diárias necessários à realização da viagem, assegurando-se a adequada cobertura das despesas relacionadas ao cumprimento da missão institucional;

Parágrafo segundo – Caso o empregado não concorde com os termos estabelecidos para a realização do trabalho externo ou da viagem, deverá manifestar formalmente sua oposição ao gestor imediato, de forma justificada no momento da sua convocação, para que seja avaliada a necessidade de ajustes ou eventual substituição.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBSTITUIÇÃO DOS PORTEIROS**

Ocorrendo necessidade de empregado com a função de porteiro, na jornada 12X36, substituir o posto de trabalho de outro empregado, poderá ocorrer a jornada especial 12X12, que poderá ser compensada em outro dia de labor, conforme as normas de compensação de horas.

Parágrafo único - O período de jornada especial de 12X12 em substituição a outro empregado, não poderá ser superior a 5 (cinco) dias por mês.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA**

Considerando a necessidade de realização de serviços no horário noturno e nos finais de semana, poderão os trabalhadores das Entidades trabalhar em jornada flexível, nos finais de semana (sábados e domingos), desde que

obedecida à jornada diária, semanal, o intervalo entre uma jornada e outra de 11 (onze) horas, o repouso semanal remunerado, sendo que, uma vez por mês deverá recair em dia de domingo e, quando necessário, o trabalho nos finais de semana, as horas trabalhadas serão compensadas na razão de uma por uma, ou seja, o descanso semanal remunerado do dia de domingo será concedido, de segunda a sexta-feira, assim como as horas excedentes dos sábados trabalhados serão compensadas nos prazos e como previsto na Cláusula da Compensação de Jornada do presente instrumento.

Parágrafo primeiro - Ficam autorizadas a contratação de novos empregados horistas para a função de instrutor, devendo o valor da hora ser calculado com base no salário mensal do contratado, para a mesma função, sendo que o pagamento das horas trabalhadas acrescidas do descanso semanal remunerado será efetuado mensalmente;

Parágrafo segundo - As partes estabelecem que o sistema de flexibilização da jornada não implica adicional decorrente da jornada ora pactuada, ficando descaracterizado o reconhecimento de turnos ininterruptos de revezamento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO E REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOS INSTRUTORES**

Fica autorizada a redução / flexibilização da carga-horária dos instrutores, por acordo das partes ou resultante da diminuição do número de aulas e/ou de turmas por queda ou ausência de matrículas não motivadas pela Entidade empregadora.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo a redução do número de aulas por pedido do instrutor não será devida qualquer indenização;

Parágrafo segundo - Fica autorizada a contratação de instrutores horistas, devendo o valor da hora ser calculado com base no salário mensal, para a mesma função, sendo que o pagamento das horas trabalhadas já acrescidas do descanso semanal remunerado será efetuado mensalmente;

Parágrafo terceiro - Fará jus, ao instrutor (a) horista, o recebimento do vale refeição/alimentação por dia de efetivo trabalho e nos dias em que a sua jornada de trabalho ultrapassar 06 (seis) horas em turnos seguidos, observando-se, neste caso, a regra contida na Cláusula Terceira deste instrumento coletivo;

Parágrafo quarto - A preparação das aulas, atividades e avaliações devem ocorrer dentro da jornada de trabalho, não sendo devido o pagamento de adicional de "hora atividade" ao instrutor(a);

Parágrafo quinto - Em razão da natureza legal conferida ao SEST e ao SENAT pela Lei nº 8.706 de 1993, sendo entidades paraestatais que atuam em cooperação com o Poder Público na promoção social e formação profissional do trabalhador em transporte, fica reconhecido que os (as) instrutores(as) não integram a categoria profissional dos professores, sendo abrangidos pela categoria profissional prevista na Cláusula Segunda do presente Acordo Coletivo, relativa a Abrangência.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIO**

Fica autorizada a redução de jornada de trabalho, com a consequente redução salarial, conforme autorizado pelo art. 7º, inciso VI da Constituição Federal, durante a vigência deste instrumento, independentemente da faixa salarial ou condição técnica ou acadêmica, por iniciativa do empregador ou do empregado, mediante os seguintes requisitos:

I - Preservação do valor do salário-hora de trabalho;

II – Celebração de termo aditivo ao contrato de trabalho.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE**

Considerando as peculiaridades dos profissionais da área de saúde, inclusive em relação à jornada de trabalho, fica facultado a estes profissionais a aglutinação, flexibilização da jornada de trabalho semanal em menos dias da semana, sem que tal atitude gere o pagamento de horas extraordinárias ou o descumprimento da legislação específica ou geral, considerando o disposto no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal. Da mesma forma, a aglutinação da jornada em menos dias não gera o recebimento de vale-refeição/alimentação, previsto no presente instrumento coletivo.

Parágrafo primeiro - A aglutinação será feita por solicitação do profissional empregado, devendo haver a concordância da Diretoria da Unidade, que analisará o pedido para que não haja prejuízo do atendimento programado para os pacientes;

Parágrafo segundo - Aos profissionais abrangidos pela presente Cláusula poderá ser adotado o disposto na Cláusula de “Compensação de Jornada” do presente instrumento;

Parágrafo terceiro - Fica autorizada a redução/ flexibilização da carga-horária com a correspondente redução salarial dos profissionais da área da saúde em razão de redução da demanda da unidade operacional;

Parágrafo quarto - Considerando a necessidade de assegurar condições seguras de trabalho para os odontólogos e que a utilização do relógio para registro de ponto eletrônico, localizado, geralmente, fora da clínica odontológica, desfavorece o controle do contágio infeccioso pela maior circulação de pessoas neste local e que também compromete a economicidade e a otimização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, uma vez que precisam ser descartados a cada registro do ponto, as partes acordam o não registro eletrônico do intervalo de 10 minutos, a cada 90 minutos de trabalho, a que se refere o § 1º do art. 8º da Lei 3.999/1969, no período de vigência do presente acordo, cabendo ao empregado o controle do gozo desse intervalo, sem que tal fato constitua a realização de hora extra.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO QUADRO DE AVISOS**

Ressalvadas as condições mais favoráveis, já existentes, as Entidades colocarão à disposição do Sindicato Profissional, em locais de fácil acesso aos trabalhadores, quadro de avisos para fixação de comunicados e informações de interesse da categoria profissional, enquanto trabalhadores e cidadãos, sendo vedada a divulgação político partidária.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÕES E MENSALIDADES**

O SEST e o SENAT não responderão por qualquer pendência perante os órgãos da administração pública direta e indireta, entidades classistas e aos empregados, que possam surgir dos descontos e/ou mensalidades estipuladas pelas entidades profissionais.

Parágrafo único - A restituição de qualquer contribuição e/ou mensalidade descontada e repassada, caso ocorra, será de responsabilidade exclusiva da entidade sindical que fica ainda responsável pelo ressarcimento imediato ao empregado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

O SEST e o SENAT descontarão dos salários dos seus empregados, associados ou não ao sindicato, no primeiro mês que ocorra o benefício decorrente deste Acordo, o valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração do salário base de cada colaborador alcançado e beneficiado com as cláusulas do presente Acordo, considerando-se apenas um desconto, ainda que o empregado possua vínculo simultâneo com o SEST e o SENAT, parcela que será descontada em folha de pagamento nos salários corrigidos no mês em que o reajuste for concedido, considerando que foi autorizado em Assembleia realizada pelo Sindicato da categoria.

Parágrafo primeiro - Fica concedido aos colaboradores que não concordarem com o desconto previsto nesta cláusula o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data em que for registrado o acordo coletivo de trabalho junto ao MTE, para manifestarem a sua oposição, a qual poderá ser realizada por meio de carta escrita de próprio punho e entregue na sede do Senalba RN;

Parágrafo segundo - Para os colaboradores lotados no interior do Rio Grande do Norte, poderão enviar suas cartas de oposição pelo correio com AR (AVISO DE RECEBIMENTO);

Parágrafo terceiro - O recolhimento das importâncias objeto dos descontos previstos no caput desta Cláusula deverá ser realizado por intermédio de conta indicada de titularidade do SENALBA/RN, junto ao Banco do Brasil, Agência 3293-X, Conta Corrente 215.291-6, no prazo de 10 (dez) dias após o desconto em folha de pagamento;

Parágrafo quarto - O sindicato, no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos após o encerramento do prazo para oposição ao desconto assistencial, enviará por escrito ao SEST SENAT a relação dos empregados que não estarão sujeitos a tal desconto.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO**

Em face do disposto no inciso XXVI, do Artigo 7º, da Constituição Federal, e considerando que o presente Acordo Coletivo de Trabalho reflete a peculiaridade dos interesses de ambas as partes, será ele a única norma coletiva aplicável para disciplinar as condições de trabalho no âmbito das partes acordantes, somente podendo ser modificadas por termos aditivos celebrados entre as partes signatárias.

Parágrafo único – Em face do presente Acordo Coletivo de Trabalho, em especial, o que se ajustou e se convencionou pagar nas cláusulas normativas deste instrumento, neste ato consideradas como Acordo Integral que consolida e envolve a totalidade dos interesses havidos entre as partes que resolve os entendimentos prévios as entidades signatárias dão-se mútua e geral quitação para nada mais reclamarem uma à outra de quaisquer eventuais pretensões e obrigações oriundas de instrumentos passados ou derivados de outras entidades prevalecendo o pactuado no presente instrumento.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA MULTA**

Fica estabelecida multa no percentual de 3% (três por cento) do salário nominal do empregado pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, que se reverterá à parte prejudicada, desde que não coincidente com multa legal, caso em que esta prevaleça.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EVENTO DE FORÇA MAIOR**

Conforme previsão do artigo 501 da CLT, “entende-se como força maior todo acontecimento inevitável, em relação à vontade do empregador para o qual este não concorreu, direta ou indiretamente” ficando estabelecido que os reflexos causados pela pandemia de Coronavírus (COVID-19) que afetaram e afetam o cotidiano da população e a conjuntura econômica do País é um evento de força maior.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE**

Fica eleito o foro de todos os Municípios do Estado do Rio Grande do Norte para discussão de qualquer questão ou descumprimento oriundo deste Acordo Coletivo de Trabalho.

}

**NICOLE CARVALHO GOULART**  
**DIRETOR**  
**SEST SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE**

**NICOLE CARVALHO GOULART**  
**DIRETOR**  
**SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE**

**EDINALDO FERNANDES GOMES**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA SENALBA RIO GRANDE DO NORTE**

[Anexo \(PDF\)](#)



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



